



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº 0019 /2022 - PRE

Processo Administrativo: 0042/2022- PRE

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO 0 KM, EQUIPADO COM TANQUE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO Nº 911767, CELEBRADO JUNTO A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES LISTADAS PELO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação de Edital interposto pela empresa INGÁ CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, com sede Rod. BR 101, Km 383, Bairro Barracão, Içara - SC, ora impugnante, referente ao Pregão Presencial nº 0019/2022 - PR, cujo objeto está acima descrito.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, a análise recaí sobre a possibilidade de impugnar o edital, matéria regulamentada no próprio instrumento convocatório, como disposto no item 17.1:

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não fizer até 03 (três) dias úteis da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

Cumpre salientar que a recorrente, já qualificada, protocolou sua petição às 09h 46min. do dia 21 de março de 2022, conforme consta no e-mail anexo. Considerando que o referido pregão foi designado para às 09h do dia 24 de março de 2022, o prazo final para impugnação se encerrou no dia 21 de março de 2022. Logo a Impugnação é tempestiva.

II. DO MÉRITO

A impugnante buscando promover a correta aplicação dos princípios do direito público, em suma, insurge em desfavor do prazo de entrega do Caminhão Tanque a ser adquirido, fixado em 60 (sessenta) dias pelo item 2.3 do instrumento convocatório.

Fundamenta seus argumentos na crise dos semicondutores, na falta de peças causada pela diminuição de produção para efetivar as medidas de enfrentamento à COVID-19, assim como, na recente guerra da Rússia com a Ucrânia.

Informa que, embora a Impugnante não seja fabricante de veículos ou peças, as crises já mencionadas impactam de forma significativa o prazo de entrega para as próprias concessionárias. Por isso, ao final, propõe que o Município altere o edital e aumente o prazo para 120 (cento e vinte) dias, sob pena de estar restringindo o caráter competitivo do certame. Bem como, anexa seu contrato social e matérias jornalísticas sobre como a guerra na Ucrânia deve afetar o mercado automotivo em todo o mundo e sobre com a crise dos semicondutores ainda se prolongará em 2022.

É o relato necessário.

Pois bem, vale frisar que a Administração de Arroio Trinta não está alheia ao cenário de crise sanitária, produtiva e geopolítica. Porquanto não é somente nos prazos que sentimos o impacto destes eventos, mas principalmente, no preço dos bens e serviços adquiridos e nos contratos renovados para consecução dos serviços públicos.

Entretanto, sobre cada situação é necessário tecer algumas considerações, não com intuito de desconsiderar a existência das crises, mas para evidenciar que os impactos afetam os agentes econômicos como um todo. Contudo, é válido mencionar que os



Lockdown's aconteceram no início da pandemia de COVID-19, há praticamente dois anos atrás.

Outrossim a guerra na Ucrânia as grandes fabricantes suspenderam a produção na própria Ucrânia e na Rússia, é certo que isto afeta a cadeia de produção global. Porém o nosso país conta com diversos produtos e fabricantes nacionais/nacionalizados de caminhões (Scania, MAN, Volkswagen, Iveco, Volvo e a própria Mercedes-Benz possivelmente a montadora de caminhões mais famosa e mais antiga do país) muitos deles desenvolvidos ou aperfeiçoados para nosso mercado.

Noutro norte, sob o ponto de vista jurídico, a determinação do prazo de entrega é ato discricionário do gestor público que, além das considerações sobre o mercado, que se forem inobservadas podem resultar em uma licitação deserta, também deve sopesar a necessidade pública.

Neste sentido, nos últimos 6 meses, localizamos aquisições de caminhões semelhantes com o mesmo prazo de entrega de 60 (sessenta) dias, conforme abaixo:

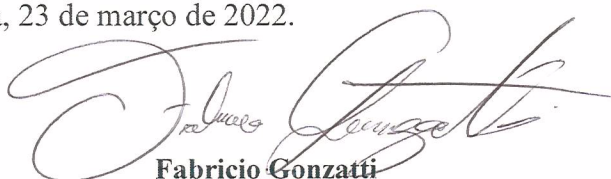
- Município de Corupá - SC – Pregão Eletrônico n. 001/2022 (23/03/2022) Caminhão, 6x4, 277cv, etc prazo de entrega 60 sessenta dias.

Contudo temos que as crises mencionadas afetam todos os fabricantes, mesmo assim existem fabricantes que conseguem entregar no prazo de 60 (sessenta) dias. Logo não resta comprovado que o prazo de entrega restringe o caráter competitivo do pregão.

Ante o exposto, conheço a impugnação e ficam INDEFERIDOS os pedidos para retificação do Edital, sendo mantida a data da sessão do Pregão Eletrônico n. 0019/2022, para às 9h 30min do dia 24 de março de 2022

Dê-se ciência, portanto, à Impugnante e procedam-se as formalidades de publicidade previstas em lei.

Arroio Trinta, 23 de março de 2022.



Fabricio Gonzatti
Pregoeiro – Matrícula 803
Decreto 2077/2021